

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 67 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária dos Servidores do Município de Coração de Maria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.”

O PRFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Os artigos 99, 100 e 101 da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007, passam a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 99- A alíquota de Contribuição Patronal de que trata o inciso I do art. 98 desta Lei corresponderá a 14% (quatorze por cento), incluindo a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, fixada em 2% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, titulares de cargo efetivo em qualquer órgão e entidade integrante dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: A fixação de alíquota suplementar para equacionamento de déficit atuarial, se necessário, poderá ser feita por meio de Decreto, em conformidade com as conclusões obtidas por meio de avaliação atuarial a ser realizada anualmente.

Art. 100- A alíquota de Contribuição dos Servidores Ativos, de que trata o inciso II do art. 98 desta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da sua remuneração de contribuição.

Art. 101- A alíquota de contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas, de que trata o inciso III do art. 98 desta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos que ultrapasse o valor máximo (teto) dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO